



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1382, de 21 de dezembro de 2022



“Autoriza o Poder Executivo a ceder em direito real de uso à empresa Elaine Cristina dos Reis Pinto - ME- Vitória Braz, a área de 473,60 m<sup>2</sup> e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de direito real de uso, à título gratuito, com cumprimento de condicionantes, a ampliação da área já cedida a empresa Elaine Cristina dos Reis Pinto- ME- Vitória Braz, Lei nº 1267/2019 localizada no galpão situado na Praça Dr. Ataliba de Moraes nº 15, Estação, conforme croqui anexo, 360 m<sup>2</sup> já ocupados, mais a área de 113,60 m<sup>2</sup>, perfazendo a área total de 473,60 m<sup>2</sup>, que faz parte integrante do presente projeto de lei;

**Art. 2º** O imóvel é de propriedade do Município de Brazópolis;

**Art.3º** A área cedida, objeto do presente, destina-se a ampliação de espaço já ocupado pela empresa, para comportar o crescimento, com novos investimentos;

**Art.4º** A Cessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º desta lei, é pelo prazo de 15 anos, contados a partir da data da concessão anterior, Lei nº 1267/2019.

§ 1º O prazo de que trata o caput, deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, cumpridas as condições ajustadas, à critério da administração pública, com o intento de atender ao interesse público caracterizado através de justificativa que acompanha o projeto de lei;

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput, deste artigo, o imóvel retornará ao Município de Brazópolis, incorporando ao próprio municipal as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus para o erário público;

**Art.5º** Constitui obrigações da cessionária, por força da presente lei:

I-Ampliação da unidade fabril, com a criação de novos postos de trabalho, conforme Carta de intenção;

PUBLICADO EM:

21/12/2022



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



II-Atender a legislação municipal, estadual e federal, com providências previstas na legislação ambiental, junto as autoridades competentes dos entes federados;

III-Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços sediados em Brazópolis, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV-Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

V-Manter em funcionamento às atividades fabris, pelo período de 15 anos, a contar da data da promulgação da lei anterior, que ora se revoga, que concede a cessão de real de uso do imóvel;

VI-Ampliar o número de empregos, até atingir aproximadamente os 20 novos postos de trabalho prometido em razão da pretensão de ampliação da produção, com treinamento aos novos funcionários;

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio do município, a área, construções e benfeitorias porventura realizadas, sem indenização ou ressarcimentos pela cessão do imóvel.

**Art. 6º** Outras condições e encargos deverão constar do competente termo de cessão a ser firmado entre as partes;

**Art. 7º** Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente cessão gratuita de direito real de uso, tendo em vista o relevante caráter de interesse público, de interesse de geração de emprego e renda;

**Art. 8º** Resolve-se a cessão, antes de seu termo, se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo às benfeitorias que houver realizado no próprio municipal;

**Art. 9º** Todas as despesas e ônus decorrentes da presente cessão de direito real de uso correrão por conta da cessionária;

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a lei 1267/2019.

Brazópolis, 21 de dezembro de 2022.

**Carlos Alberto Moraes**  
Prefeito Municipal de Brazópolis